

## DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Aviso n.º 64/2014 de 16 de Outubro de 2014

1. Tendo em vista a regularização registral do património imobiliário da Região Autónoma dos Açores, nos termos dos artigos. 48º e 49º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 07 de agosto, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 11/2008/A, de 19 de maio, e cumpridas as formalidades previstas no artigo 47º do mencionado Decreto-Lei, é publicada a presente lista definitiva, que contém a identificação dos imóveis que a Região Autónoma dos Açores pretende registar a seu favor: 2. A anterior lista provisória foi homologada por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional de 14 de agosto de 2014.

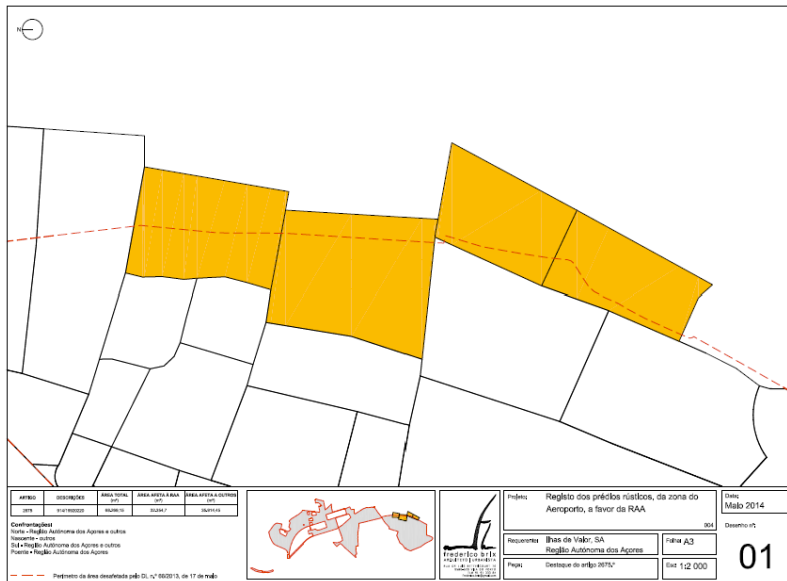
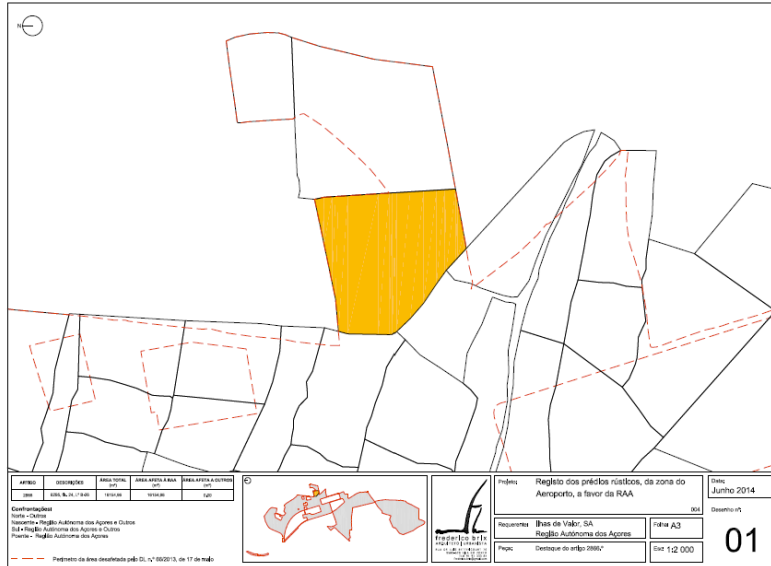
3. Da homologação da anterior lista não houve reclamação por quaisquer interessados no prazo de 30 dias, a contar da última publicação desta lista. Assim, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, é elaborada a presente lista definitiva.

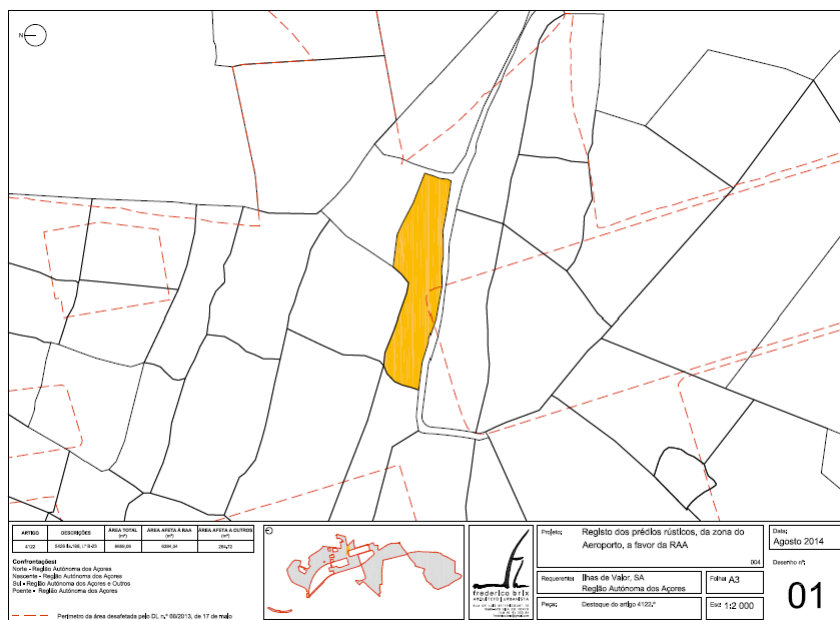
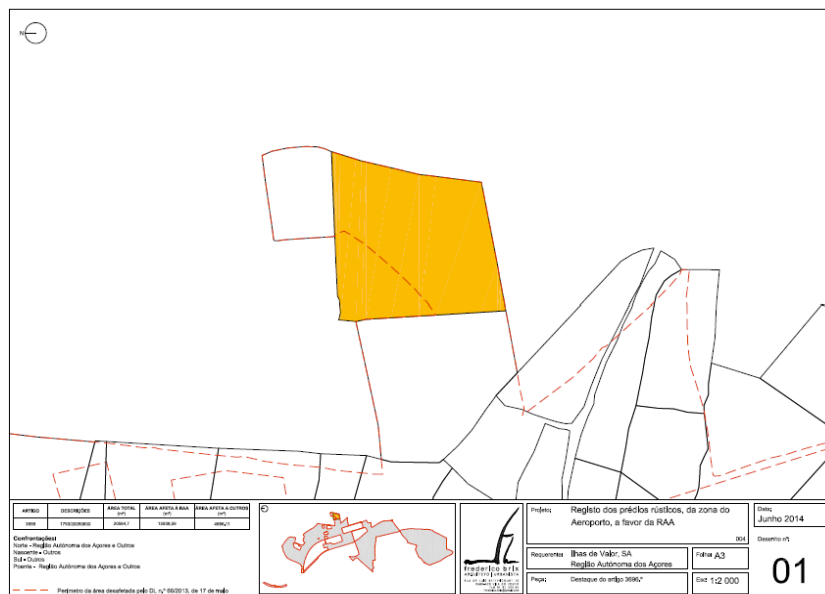
| INSCRIÇÃO MATRICIAL                                                                                               | IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL                                                                                                                                                                                                                    | CONFRONTAÇÕES                                                                                                                                                  | OBS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A quota de 20827/60000 avos do artigo rústico 2675 da freguesia e concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria. | A quota de 20827/60.000 avos do prédio rústico, sito à Marqueza, freguesia e concelho de Vila do Porto, com a área inscrita de 25.659m², mas com a área real de 32.354,70m², conforme respetivo levantamento topográfico em anexo.         | Norte com Região Autónoma dos Açores; Sul com Região Autónoma dos Açores; Nascente com José Lopes Furtado; Poente com Região Autónoma dos Açores.              | Pelo Decreto-Lei nº 66/2013, de 17 de maio, foi desafetada e transferida para a Região Autónoma dos Açores a área de 32.354,70m², a retirar da quota parte de 20827/60.000 avos do prédio rústico, sito à Marqueza, freguesia e concelho de Vila do Porto, o qual tem a área total correta de 68.269,15m², conforme levantamento topográfico em anexo. A quota de 20827/60.000, está descrita sob o nº 914/19920220, freguesia de Vila do Porto e inscrita a favor do Estado Português.                                                                                                                   |
| A quota de 1205/100.000 avos do artigo rústico 4393da freguesia e concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria. | A quota de 1205/100.000 avos (Finanças) ou 20/24 avos (Conservatória) do prédio rústico, sito à Ribeira Seca, freguesia e concelho de Vila do Porto, Conforme respetivo levantamento topográfico em anexo, a área da RAA é de 34.416,18m². | Norte com Região Autónoma dos Açores; Sul com José Figueiredo; Nascente com Região Autónoma dos Açores e José Salvador; Poente com Região Autónoma dos Açores. | Pelo Decreto-Lei nº 66/2013, de 17 de maio, foi desafetada e transferida para a Região Autónoma dos Açores a área de 34.416,18m², a retirar da quota parte de 1205/100.000 avos (Finanças) ou 20/24 avos (Conservatória) do prédio rústico, sito à Ribeira Seca, freguesia e concelho de Vila do Porto com a área total correta de 39.065,82m², conforme levantamento topográfico em anexo. A quota parte de 1205/100.000 avos (Finanças) ou 20/24 avos (Conservatória) com a área de 34.416,18m² está descrita sob o nº 442/19880321, freguesia de Vila do Porto e inscrita a favor do Estado Português. |

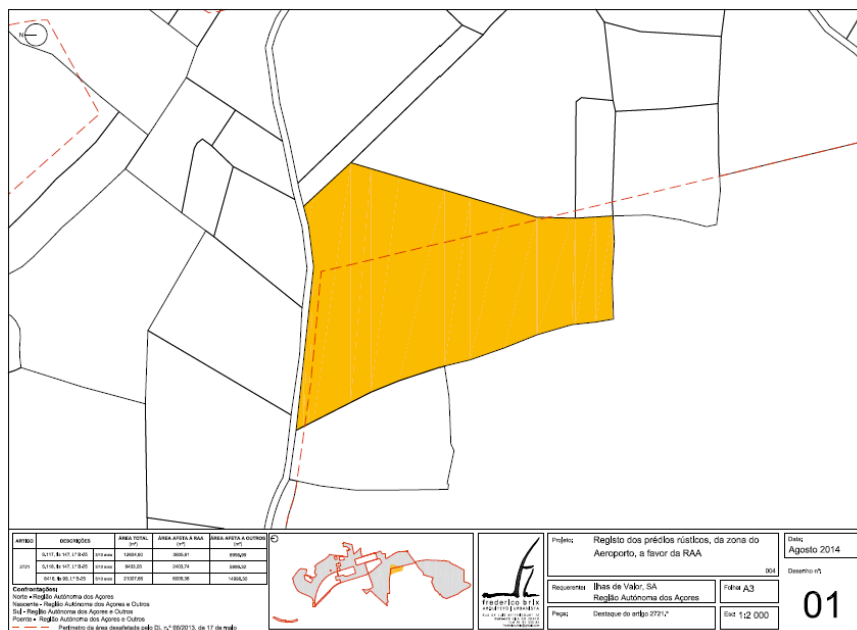
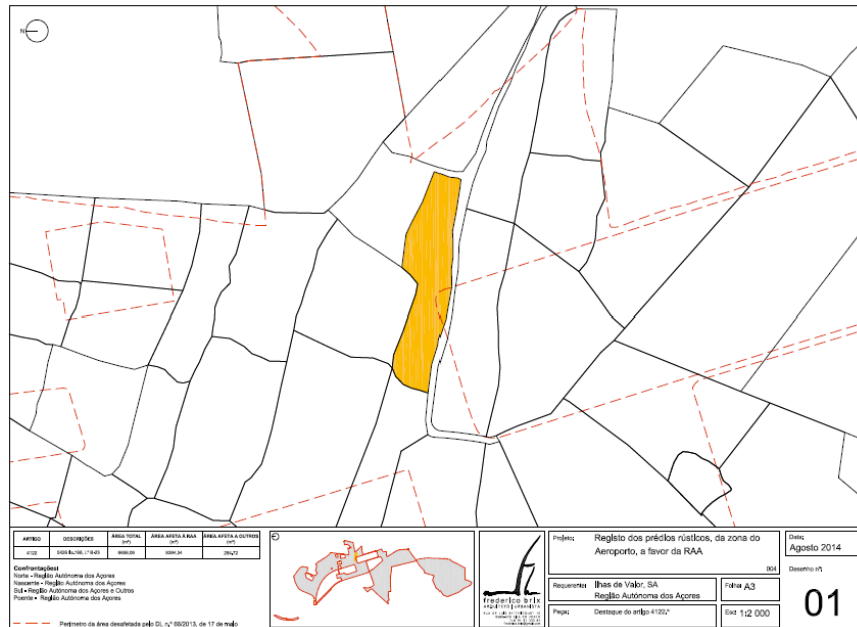
|                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Artigos rústicos 2721 e 2722, ambos da freguesia e concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria.                | Prédio rústico, sito às Areias, freguesia e concelho de Vila do Porto, com a área de 24.549,35m <sup>2</sup> , (sendo 12.018,71 m <sup>2</sup> do artº 2721/Vila do Porto e 12.530,64m <sup>2</sup> do artº 2722/Vila do Porto), conforme respetivo levantamento topográfico em anexo. | Norte com Região Autónoma dos Açores; Sul com Região Autónoma dos Açores e Estado; Nascente com Região Autónoma dos Açores; Poente com Região Autónoma dos Açores e Estado.                                 | Pelo Decreto-Lei nº 66/2013, de 17 de maio, foi desafetada e transferida para a Região Autónoma dos Açores a área de 24.549,35m <sup>2</sup> , do prédio rústico, sito às Areias, freguesia e concelho de Vila do Porto com a área total correta de 54.545,96m <sup>2</sup> , conforme levantamentos topográficos em anexo.<br>Ou seja:<br>Da descrição nº 6118, fls 147, Lº B-25, correspondente ao artº 2722/Vila do Porto foi desafetada e transferida para a RAA a totalidade daquele artigo com a área de 12.530,64 m <sup>2</sup> e 2/10 avos do artº 2721/Vila do Porto, que tem a área total correta de 8.403,06m <sup>2</sup> da qual foi desafetada e transferida para a RAA a área de 2.403,74m <sup>2</sup> ; Da descrição nº 6117, fls 147v, Lº B-25, correspondente a 3/10 avos do artº 2721, tem a área total correta de 12.604,60m <sup>2</sup> da qual foi desafetada e transferida para a RAA a área de 3.605,61 m <sup>2</sup> ; A descrição nº 6416, fls 99, Lº B-25, correspondente a 5/10 ou 1/2 do artº 2721, tem a área total correta de 21.007,66m <sup>2</sup> da qual foi desafetada e transferida para a RAA a área de 6.009,36m <sup>2</sup> ; |
| A quota de 730/100.000 avos do artigo rústico 2866 da freguesia e concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria. | A quota de 730/100.000 avos (Finanças) ou 1/14 avos (Conservatória) do prédio rústico, sito ao Ginjal, freguesia e concelho de Vila do Porto, com a área correta de 16.154,96 m <sup>2</sup> , conforme respetivo levantamento topográfico em anexo.                                   | Norte com herdeiros de José Figueiredo Cabral; Sul com Pedro Germano Teles; Nascente com Jorge de Figueiredo e Sousa Velho Melo Falcão e Região Autónoma dos Açores; Poente com Região Autónoma dos Açores. | Pelo Decreto-Lei nº 66/2013, de 17 de maio, foi desafetada e transferida para a Região Autónoma dos Açores a área de 16.154,96m <sup>2</sup> , correspondente à totalidade da quota parte de 730/100.000 avos (Finanças) ou 1/14avos (Conservatória) do artigo 2866/Vila do Porto do prédio rústico, sito ao Ginjal, freguesia e concelho de Vila do Porto, conforme levantamento topográfico em anexo. Parte da área de 16.154,96m <sup>2</sup> , está descrita sob o nº 2547/20140528, freguesia de Vila do Porto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Artigo rústico 3696 da freguesia e concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria.                                | Prédio rústico, sito ao Ginjal, freguesia e concelho de Vila do Porto, com a área correta de 15.938,59m <sup>2</sup> , conforme respetivo levantamento topográfico em anexo.                                                                                                           | Norte com Região Autónoma dos Açores; Sul com Laudalina de Aguiar Baptista; Nascente com Região Autónoma dos Açores; Poente com Estado e Região Autónoma dos Açores.                                        | Pelo Decreto-Lei nº 66/2013, de 17 de maio, foi desafetada e transferida para a Região Autónoma dos Açores a área de 15.938,59m <sup>2</sup> do prédio rústico, sito ao Ginjal, freguesia e concelho de Vila do Porto com a área total correta de 20.594,70m <sup>2</sup> , conforme levantamento topográfico em anexo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

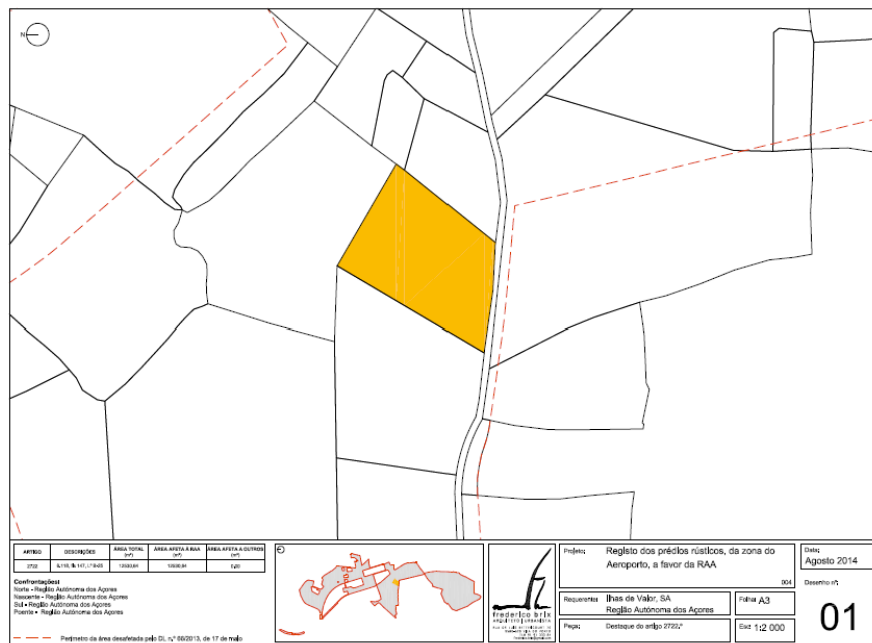
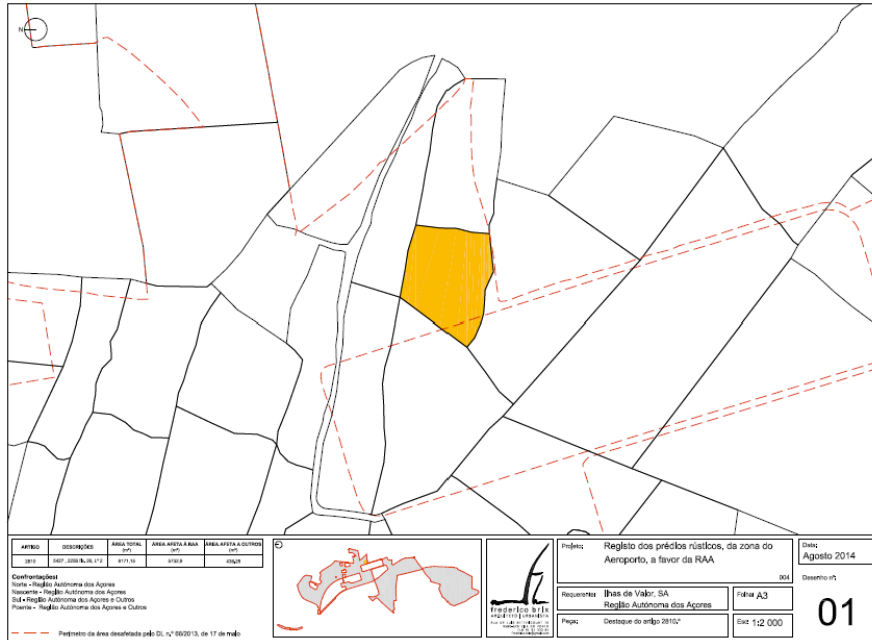
|                                                                                    |                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Artigo rústico 4122 da freguesia e concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria. | Prédio rústico, sito às Quatro Canadas, freguesia e concelho de Vila do Porto, com a área correta de 6.394,34m <sup>2</sup> , conforme respetivo levantamento topográfico em anexo.        | Norte com Região Autónoma dos Açores; Sul com Região Autónoma dos Açores e outros; Nascente com José Lopes Furtado; Poente com Região Autónoma dos Açores. | Pelo Decreto-Lei nº 66/2013, de 17 de maio, foi desafetada e transferida para a Região Autónoma dos Açores a área de 6.394,34m <sup>2</sup> , do prédio rústico, sito às Quatro Canadas, freguesia e concelho de Vila do Porto, com a área total correta de 6.659,06m <sup>2</sup> , inscrito sob o artº 4122/VP e descrito sob o nº 5426, fls 198, Lº B-23, inscrito a favor de Manuel da Mota Soares Júnior.<br>O Estado Português, adquiriu por escritura de compra e venda lavrada em 25.5.1955, no Cartório Notarial de Vila do Porto a João Augusto Batista e esposa o prédio acima discriminado como prédio não descrito.                                                                                                                                                                           |
| Artigo rústico 2810 da freguesia e concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria. | Prédio rústico, sito ao Pico Maria Dias/Ginjal, freguesia e concelho de Vila do Porto, com a área correta de 5.732,9m <sup>2</sup> , conforme respetivo levantamento topográfico em anexo. | Norte com Região Autónoma dos Açores; Sul com Estado Português; Nascente com Região Autónoma dos Açores Poente com Estado Português.                       | Pelo Decreto-Lei nº 66/2013, de 17 de maio, foi desafetada e transferida para a Região Autónoma dos Açores a área real de 5.732,9m <sup>2</sup> , conforme levantamento topográfico em anexo, correspondente à totalidade do prédio rústico, sito ao Pico Maria Dias/Ginjal, freguesia e concelho de Vila do Porto, com a área total correta de 6.171,15m <sup>2</sup> , inscrito sob o artº 2810/Vila do Porto e descrito sob o nº 2545/20140527, inscrito a favor de Fazenda Nacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 1/2 do artº 4331, da freguesia e concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria.   | Prédio rústico, sito ao Ginjal, freguesia e concelho de Vila do Porto, com a área correta de 5.343,50m <sup>2</sup> , conforme respetivo levantamento topográfico em anexo.                | Norte com Região Autónoma dos Açores; Sul com Região Autónoma dos Açores; Nascente com José Lopes Furtado; Poente com Região Autónoma dos Açores.          | Pelo Decreto-Lei nº 66/2013, de 17 de maio, foi desafetada e transferida para a Região Autónoma dos Açores a área de 5.343,50m <sup>2</sup> , que corresponde à área correta de 1/2 do prédio rústico, sito ao Ginjal, freguesia e concelho de Vila do Porto, inscrito sob ½ do artº 4331/Vila do Porto e descrito sob o nº 6448, fls 115v, Lº B26, inscrito a favor do Estado Português.<br>A escritura de 27.12.1955, lavrada no cartório notarial de Vila do Porto refere que o Estado compra a João Augusto Batista, procurador de João da Cunha Resendes a área de 4.920m <sup>2</sup> do prédio rústico, sito ao Ginjal, inscrito em ½ do artº 4331/Vila do Porto, descrito sob o nº 5827, fls 2, Lº B-25. Posteriormente foi desanexado, dando origem à atual descrição nº 6448, fls 115v, Lº B-26. |

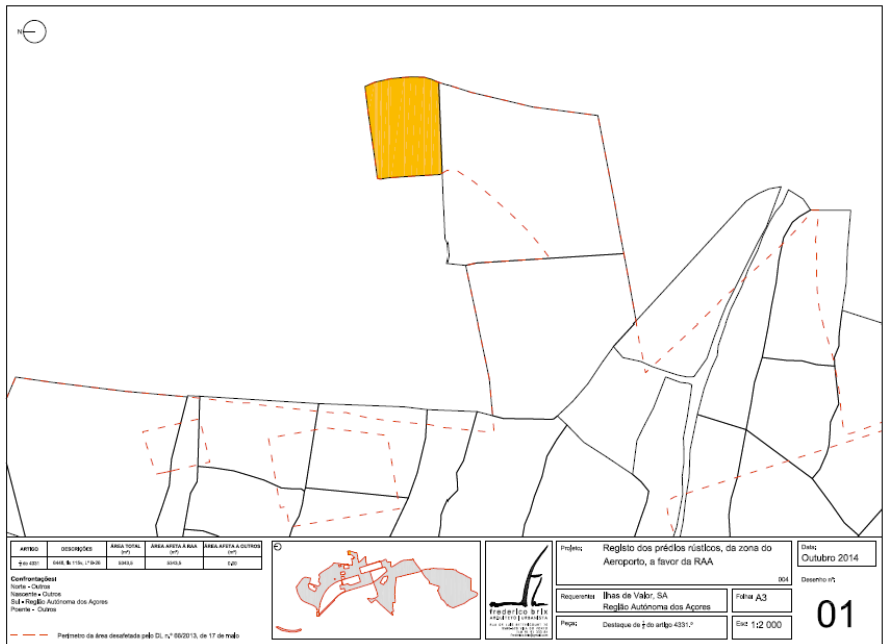
13 de outubro de 2014. - O Diretor de Serviços do Património, *António Serafim Cardoso do Amaral*.











| ÁFOLIO   | COORDENADAS            | ÁREA TOTAL (m²) | ÁREA ÚTIL (m²) | ÁREA AFETA A OUTROS (m²) |
|----------|------------------------|-----------------|----------------|--------------------------|
| 001/4331 | 1048, 80 116, 1736, 00 | 1048, 00        | 1048, 00       | 0,00                     |

Contratante:  
Ibex - Odebrecht  
Superfície Urbana  
RUA Região Autónoma dos Açores  
Ponte - Odebrecht

--- Red dashed line --- Perímetro da área desativada pelo D.L. n.º 80/2013, de 17 de maio



Projeto: Registo dos prédios rústicos, da zona do Aeroporto, a favor da RAA

Data: Outubro 2014

Requerente: Ibex de Valor, SA  
Região Autónoma dos Açores

Folha: A3

Proprietário: Destaque de p do artigo 4331.º

Escala: 1:2 000

01